



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 316/87

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, A EFETUAR ENCONTRO DE CONTAS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Encontro de Contas com a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo o crédito ao Município de Araputanga - MT do ICMS, que lhe é devido pela CEMAT (Centrais Elétricas Matogrossenses S/A).

Art. 2º - Pôr consequência da operação contábil prevista no Artigo anterior, será efetivado o abatimento das importâncias devidas pelo Município de Araputanga - MT, à CEMAT/SANEMAT e IOMAT.

Art. 3º - Para viabilização do Encontro de Contas, previsto no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a assinar os documentos necessários para a concretização do mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de dezembro de 1.997.

AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

próprio em data supra.

Dado e passado pôr esta secretaria, registrado em livro

ANTÔNIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete

